

Série: FBI Internacional - 1ª Temporada (FBI International - Season I, Estados Unidos da América - 2021)
 Produtor(es): CBS
 Diretor(es): Dick Wolf, Craig Turk
 Distribuidor(es): CBS
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Ação
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000294/2023-05
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 509, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: Fuller House - 1ª Temporada (Fuller House - Season 1, Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): Steve Sandoval
 Diretor(es): Mark Cendrowski
 Distribuidor(es): WARNER BROS
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000380/2023-18
 Requerente: TV SBT Canal 4 de São Paulo

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 510, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Show Musical: Lollapalooza 2023 (Brasil - 2023)
 Produtor(es): Central Globo de Produção
 Diretor(es): Pedro Secchin
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Musical
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000484/2023-14
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 511, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Novela: Vai na Fé (Brasil - 2023)
 Produtor(es): Central Globo de Produção
 Diretor(es): Paulo Silvestrini
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama/Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002382/2022-52
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 512, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: Marlon - 2ª Temporada (Marlon, Estados Unidos da América - 2018)
 Produtor(es): Marc Solakian
 Diretor(es): Phill Lewis
 Distribuidor(es): Universal
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000187/2023-79
 Requerente: TV SBT Canal 4 de São Paulo

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA C EX/SENASP Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os critérios de interoperabilidade e estabelece procedimentos para o compartilhamento de dados e informações entre o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisonais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO e o SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XX, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 24, incisos III, V e X, do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e observado o disposto nos art. 35 a 37 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no art. 18, inciso II, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios de interoperabilidade e estabelece procedimentos para o compartilhamento de dados e informações entre o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisonais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas Sigma.

Art. 2º O estabelecimento dos critérios para a interoperabilidade e o compartilhamento dos dados e informações de que trata o art. 1º terá as seguintes finalidades:

- I - simplificar a oferta de serviços públicos;
- II - orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- III - possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais;
- IV - promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela administração pública federal; e
- V - aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da administração pública federal.

Art. 3º A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, do Comando do Exército, e a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, adotarão as seguintes medidas para desenvolver a integração dos sistemas Sinesp e Sigma:

- I - disponibilização de ambiente seguro e segregado, por intermédio de interface projetada para a interoperabilidade entre sistemas de informação desenvolvidos em plataformas de diferentes web services ou em outro sistema que venha a substituí-lo, com vistas a possibilitar o compartilhamento de informações entre os sistemas;
- II - manutenção de registros de acessos individuais e de consultas realizadas para subsidiar eventuais solicitações de auditoria;
- III - manutenção de registros de acessos automatizados através do Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp) realizada para subsidiar eventuais solicitações de auditoria;
- IV - observação de requisitos tecnológicos e condições estabelecidas pelos órgãos competentes; e
- V - comunicação de quaisquer alterações nos sistemas que causem impacto no acesso aos dados.

Art. 4º Deverão ser disponibilizadas as informações que permitam a realização de pesquisas por dados e informações das armas de fogo ou de seus proprietários, nas seguintes condições:

- I - busca de dados no Sigma:
 - a) busca por arma de fogo feita a partir do número de controle Sigma;
 - b) busca por arma de fogo feita a partir do número de série do armamento;
 - c) busca por proprietário, pessoa jurídica, feita a partir do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) busca por proprietário, pessoa física, feita a partir do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
 - e) busca por proprietário, pessoa física, feita a partir do nome conjugado com o nome da mãe ou a data de nascimento;
- II - busca de dados do Banco Nacional de Boletins de Ocorrência por meio do Sinesp:

- a) busca por pessoa física feita a partir do número do CPF;
- b) busca pelo nome da pessoa física;
- c) busca por pessoa jurídica a partir do seu CNPJ;
- d) busca pela razão social da pessoa jurídica;
- e) busca pelo número do registro da ocorrência;
- f) busca pelo número de série da arma; e
- g) busca por quaisquer outros parâmetros de entrada de consulta definidas na Interface de Programação de Aplicação (API) de integração do Sinesp.

Art. 5º Os resultados das pesquisas de que trata o art. 4º deverão apresentar todas as informações disponíveis.

Art. 6º As pesquisas por dados e informações ficarão restritas ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados - SisFPC e ao Sinesp, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a pessoa não investida legalmente no serviço público.

§ 1º No âmbito do Comando do Exército, a DFPC será o órgão executor da gestão de acesso aos dados e às informações de que trata o caput.

§ 2º Os acessos aos dados e às informações compartilhadas oriundas do Sinesp serão realizados por meio da plataforma Sigma ou de forma automatizada por intermédio do seu SisGCorp.

§ 3º O acesso aos dados e às informações de acervo de armas do Sigma, mediante busca por CPF, CNPJ ou nome conjugado com o nome da mãe, ou a data de nascimento, ficará restrito aos usuários lotados nas unidades de inteligência dos órgãos do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISIP, nos termos do art. 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 7º Deverão ser disponibilizados serviços que permitam a obtenção de informações estatísticas dos registros oriundos do Sigma.

Art. 8º A SENASP disponibilizará, ainda, o acesso ao Sinesp Infoseg, nos termos da Resolução Consinesp/MJSP nº 1, de 17 de junho de 2021.

Art. 9º Deverá ser respeitada a confidencialidade dos dados e das informações obtidas em decorrência da interligação do Sigma e do Sinesp, sendo proibida qualquer forma de utilização fora dos objetivos previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, na Lei nº 13.675, de 2018, no Decreto nº 9.489, de 2018, e nos demais normativos que regulam a atividade de utilização dos respectivos sistemas, observadas as regras de restrição de acesso e de proteção de dados pessoais.

Art. 10. É vedada, em qualquer hipótese, a disponibilização de acesso ao Sigma e ao Sinesp para outras pessoas ou instituições, outros órgãos e outras corporações, sem a expressa autorização dos respectivos órgãos gestores dos sistemas.

Art. 11. Todos os acessos ao módulo de integração do Sigma/Sinesp devem ser controlados por meio de ferramentas de auditoria e de gestão de segurança da informação que permitam:

- I - planejar, coordenar e orientar as atividades de monitoramento, recebimento de alertas, análise, classificação e notificação de incidentes de segurança;
- II - garantir que todos os acessos ao módulo de integração sejam registrados de forma a permitir a auditoria, indicando o agente público responsável pelo acesso ou o sistema automatizado (SisGCorp), o endereço de rede (IP) do sistema computacional utilizado pelo agente ou sistema, os horários, as informações acessadas e outros dados disponibilizados no momento da consulta; e



III - garantir que todos os incidentes de segurança sejam registrados, analisados e auditados.

Art. 12. O órgão autorizado deverá observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nos sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado, e utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas, exclusivamente, nas atividades que lhe compete exercer e para alcançar o objetivo e a finalidade previstos, além de manter sigilo relativo aos dados recebidos.

§ 1º Os incidentes de segurança e vazamento de informações, de que se tenha conhecimento ou que se tenham dado causa, deverão ser comunicados em até 24 (vinte e quatro) horas aos respectivos gestores dos sistemas.

§ 2º Para fins do disposto no caput, os responsáveis pelo compartilhamento dos dados e informações veiculados nesta Portaria deverão observar a proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 13. A divulgação não autorizada e a permissão indevida de acesso aos dados e às informações do Módulo-Informações do Sigma/Sinesp ensejará a responsabilização do agente público, do militar, da pessoa física e da entidade privada, na forma disciplinada pelo art. 32, § 1º, incisos I e II, e art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 14. O Diretor de Gestão e Integração de Informações da SENASP e o Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados serão os responsáveis pela implementação da integração entre o Sinesp e o Sigma.

Art. 15. A integração entre o Sinesp e o Sigma faz parte do Sistema Nacional de Rastreamento - SisNaR, previsto na Portaria - COLOG/C Ex nº 212, de 15 de setembro de 2021.

Art. 16. Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão da autorização de que trata esta Portaria nem qualquer repasse de recursos entre os órgãos.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo-se observar o intervalo mínimo de uma semana entre a publicação e o início da sua vigência.

General de Exército TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Secretário Nacional de Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na Ata de julgamento da 209ª SOJ, publicada no DOU de 15 de março de 2023, seção 1, página 37, no julgamento do processo Embargos de Declaração do Processo Administrativo nº 08700.006681/2015-29, Embargantes: Manchester Química do Brasil S.A., Pernambuco Química S.A., Adriano Zanette, Venício Neves Pereira, Clóvis Rogério Mezzari; José Antônio Bertho, Ricardo Jorge Gomes Pimenta, Maurício Jorge Gomes Pimenta e Graco da Cunha Lima Pimenta., Advogados: Ivo Carminati, Bruno Carminati Cimolin, Mauri Nascimento, Vilmar Costa, Bruno Gomes de Moura e Ismael Ferreira Borges., Interessados: DAV Química do Brasil Ltda., Diatom Mineração Ltda., PQ Silicas Brazil Ltda., Una Prosil - Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda, Aluizio Ribeiro Gomes, Átila Ivan Antunes Fernandes, Beethoven Max Alves da Silva, Celso G. Mendonça, Dario de Souza Leite, Diomar Mendes Silva, Edmir Bevilacqua, Eduardo Luis Bueno de Souza Freitas, Eduardo Muniz Pimenta, Elaine Aparecida Ribeiro, Enrique Ruben Bonifácio Júnior, Enrique Ruben Bonifácio, Flávio Ernesto Ribeiro, Honowilson Rodrigues Carvalho, Joelson Duarte Machado, Leonardo Lopes Coelho, Luiz Gonzaga de Sousa Freitas, Marina Conceição Gonçalves Leão, Paulo de Almeida Lima, Rolando Albano Feitosa, Sérgio Roberto Fernandes., Advogados: Ivo Carminati, Bruno Carminati Cimolin, Rafaela de Noni, Kamila Raquel Rossi, Luiz Otavio Fontana Baldin, Flavia Chiquito Dos Santos, Everaldo Joao Ferreira, Vilmar Costa, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascao, Fernanda Dellatorre da Silva Vieira, Dennis Ricardo Ribeiro, Olavo Zago Chignalia, Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro, Ana Valeria Nascimento Fernandes, Eduardo Stenio Silva Sousa, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Cristiano Antunes Reck, Bruno Gomes de Moura, Carlos Jacques Vieira Gomes, Ismael Ferreira Borges, Alexandre Augusto Reis Bastos, Floriano Dutra Neto, Mauro Zupekan, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Mais Moreno, Mauri Nascimento, Luiz Carlos Rodrigues de Almeida e outros., onde se lê: "Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, por unanimidade, deu-lhes parcial provimento, atribuindo-lhes efeitos infringentes para modificar os valores das multas aplicadas aos Representados: Graco da Cunha Lima Pimenta, multa no valor de R\$ 435.895,96; Leonardo Lopes Coelho, multa no valor de R\$ 158.870,15; Joelson Duarte Machado, multa no valor de R\$ 158.870,15; Aluizio Ribeiro Gomes, multa no valor de R\$ 158.870,15 e Adriano Zanette, multa no valor de R\$ 224.423,37, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.", leia-se: Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo. Presidiu o Conselheiro Sérgio Ravagnani. Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, por unanimidade, deu-lhes parcial provimento, atribuindo-lhes efeitos infringentes para modificar os valores das multas aplicadas aos Representados: Graco da Cunha Lima Pimenta, multa no valor de R\$ 435.895,96; Leonardo Lopes Coelho, multa no valor de R\$ 158.870,15; Joelson Duarte Machado, multa no valor de R\$ 158.870,15; Aluizio Ribeiro Gomes, multa no valor de R\$ 158.870,15 e Adriano Zanette, multa no valor de R\$ 224.423,37, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE ABRIL DE 2023

Despacho nº 448 - Ato de Concentração nº 08700.002144/2023-10. Requerentes: GPIC LLC, THB JV S.À.R.L. e BR Properties S.A. Advogados: José Carlos Berardo, Marília Cruz Avila, Paula de Andrade Baqueiro, Isabela Martins Soares, Renê G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e Catarina Lobo Cordão. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho nº 450 - Ato de Concentração nº 08700.002207/2023-38. Requerentes: Dexco S.A. e PAR 3 S.A. Advogados: Victoria Malta Corradini, Mylena Augusto de Matos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 451, DE 6 DE ABRIL DE 2023

Ato de Concentração nº 08700.001128/2023-18
Requerentes: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda., Dairy Partners Americas Brasil Ltda. e Dairy Partners Americas Nordeste - Produtos Alimentícios Ltda.
Advogados: Bruno Drago, Sérgio Varella Bruna e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 2/2023/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI 1218706) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento dos pedidos de intervenção como terceiros interessados da Vigor Alimentos S.A. e da Danone Ltda., nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529/2011.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 1

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/CGAA1/SGA1/SG/CADE, DE 6 DE ABRIL DE 2023

Processo Administrativo nº 08700.002420/2022-69

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ex officio

Representada: Conselho Federal de Odontologia ("CFO")

Advogado: Juliano do Vale e Markceller de Carvalho Bressan

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §§1º e 2º do RI-Cade, defiro o pedido de dilação do prazo de defesa solicitado na petição SEI nº 1213717 (Conselho Federal de Odontologia "CFO") aplicando-se a prorrogação do prazo de defesa por 10 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa.

ALDEN CARIBÉ DE SOUSA
Coordenador-Geral

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 29 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 643 - CARLOS DUTRA DE FARIAS, rio Piranhas, município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 644 - MARIA DOS NAVEGANTES GOIS DA SILVA, rio Piranhas ou Açú, município de Açú/RN, irrigação.

Nº 645 - LUCAS BITTENCOURT ARAÚJO, rio Pardo, município de Itambé/BA, irrigação.

Nº 646 - FLAVIANO CAVALCANTI DAMASCENO, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 647 - MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS, rio São Francisco, município de Orocó/PE, irrigação.

Nº 648 - ERMANN CERANTOLA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 649 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS (PE) 1, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 650 - JEFERSON DA SILVA SANTOS, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 651 - ELIEL DE SOUZA OLIVEIRA, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 652 - ADEMAR AVILA, rio Sapucaí, município de Guaira/SP, irrigação.

Nº 653 - ADEMAR AVILA, rio Sapucaí, município de Guaira/SP, irrigação.

Nº 654 - BENJAMIM DE SOUZA MENEZES, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 655 - OSMAR ASSENCIO DOS SANTOS, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 656 - SILVANIRA ANGELA DE LIMA, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 657 - JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 658 - JOSE FRANCELINO DA SILVA, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 659 - ANTONIO AMARO DE OLIVEIRA FILHO, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 660 - JOÃO BOSCO ALVES, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 662 - LUIZ CARLOS LEITE, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 663 - JOSILEIDE COELHO BOMFIM, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 664 - JOSEFA DA SILVA CIPRIANO, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 665 - CICERA DELMONDES FEITOZA, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 666 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 667 - MARIA DE JESUS DA SILVA LIMA, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 668 - ALCIONE MARIA DIAS SGRO REZENDE, rio Itabapoana, município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, irrigação.

Nº 669 - MARCELO SANTOS ROCHA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 670 - FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES, rio José Pedro, município de Taparuba/MG, irrigação.

Nº 671 - ROZILEI LARGURA CAMPOS QUIUQUI, rio Pau Alto, município de Nova Viçosa/BA, irrigação.

Nº 672 - ADILSON COLLE, rio Pau Alto, município de Nova Viçosa/BA, irrigação.

Nº 673 - ANDRADE AGRONEGOCIOS LTDA, UHE Três Marias, município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

